



# ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

## DELIBERAÇÃO

### SOBRE

#### UMA QUEIXA CONTRA "O INDEPENDENTE" APRESENTADA PELO MINISTRO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS JOÃO DE DEUS PINHEIRO

(Aprovada na reunião plenária de 14 de Agosto de 1991)

### I - OS FACTOS

I.1 - Em 26 de Julho de 1991 deu entrada nesta Alta Autoridade uma queixa do Ministro João de Deus Pinheiro contra o semanário "O Independente" por este haver publicado, na sua edição da mesma data, "a págs. 1 e 56, uma notícia objectivamente infundada e gravemente lesiva do meu bom nome e dignidade como cidadão e como governante".

E, mais adiante: "determinei já os procedimentos judiciais adequados para ...".

E, por fim: "Nos termos legais, a liberdade de imprensa deve, entre outros, respeitar a integridade moral dos cidadãos e garantir a objectividade e a verdade da informação, o que não acontece no caso exposto, que constitui uma efectiva violação ao direito consagrado no artigo 269 da Constituição da República Portuguesa".

I.2 - A notícia a que o Ministro João de Deus Pinheiro se refere diz, muito resumidamente, que no voo TAP de 17 de Julho de 1991, entre Lisboa e Nova Iorque, a tripulação, quando os passageiros da classe executiva abandonavam o avião, reparou que um deles levava consigo uma manta de bordo. Não pediram de imediato a sua devolução por se tratar do Ministro João de Deus Pinheiro. Diz também a notícia que "a tripulação, cumprindo o seu dever, comunicou o desvio às mais altas instâncias da transportadora aérea nacional que acharam por bem não o incluir no habitual relatório de voo".

I.3 - Em 31 de Julho de 1991, esta Alta Autoridade oficiou ao Director de "O Independente", no sentido de prestar os esclarecimentos que tivesse por convenientes sobre a queixa em questão.

I.4 - Em 5 de Agosto de 1991 deu entrada na A.A.C.S. a resposta do Director de "O Independente" de que a seguir se transcrevem as partes de

./.

2258



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

interesse:

- "a) O Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros não solicitou a este jornal o direito de resposta ao abrigo ou sem ser ao abrigo da Lei de Imprensa.
- b) Sobre o assunto propriamente dito, junto remeto a Vossas Excelências a notícia publicada na edição de "O Independente" de 2 de Agosto de 1991 que é a nossa resposta às tentativas do Sr. Ministro de negar o facto em questão".

I.5 - A resposta a que "O Independente" se refere é a seguinte:

"EL MANTADOR II

João de Deus Pinheiro levou mesmo a manta, de lã de muito boa qualidade, de padrão escocês, em tons de castanho e encarnado escuro, do Lockheed 1011 Tristar que o levou até Nova Iorque no dia 17 de Julho. O Independente soube da notícia e tratou de a confirmar. Falámos com tripulantes e quisémos ouvir o ministro dos Negócios Estrangeiros. A assessora de imprensa pensou que estávamos a gozar. Mas não estávamos. Telefonámos ao princípio da noite da última quinta-feira, dia 25 de Julho, para o presidente da TAP. Monteiro Lemos confirmou a história. Era tudo verdade. A manta tinha saído do avião debaixo do braço de Deus Pinheiro. A tripulação da classe executiva viu mas não disse nada. Conversaram com o comandante. Referiam o desvio no relatório de voo ou omitiam-no. O comandante entendeu que a segunda opção seria mais diplomática e segura. Mas falaram no caso mal chegaram a Lisboa. E Monteiro Lemos tomou conhecimento do acto do ministro. Preto no branco a história é assim. Deus é testemunha".

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade é competente para se pronunciar sobre o assunto, atento o disposto nos artigos 3º, alínea e), e 4º, alínea l), da Lei Nº 15/90, de 30 de Junho, ou seja, providenciar pela isenção e rigor da informação e apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

II.2 - No caso presente não dispõe contudo esta Alta Autoridade de meios para apurar a veracidade ou inveracidade dos factos, nem de competência legal para promover as necessárias averiguações.

II.3 - O queixoso não tentou exercer o direito de resposta que lhe assistia, nos termos da Lei de Imprensa.

II.4 - A publicação pelo "O Independente" do artigo em causa, poderá constituir eventual abuso de liberdade de imprensa, cuja apreciação, neste âmbito, é da exclusiva competência das instâncias judiciais.

### III - CONCLUSÃO

A A.A.C.S. entende não ter competência legal para se pronunciar sobre a questão concreta suscitada pelo Ministro João de Deus Pinheiro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 14 de Agosto de 1991

O Vice-Presidente

(Eduardo Trigo)